LEI Nº 275/99, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.999.

Institui a ajuda-alimentação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.: Fica instituída a ajuda-alimentação aos servidores públicos do município de Carneirinho.

Artigo 2º.: Ajuda-alimentação é o auxilio pecuniário, a que faz jus o servidor público, que prestar serviço fora do local de sua residência, mas dentro do município.

Artigo 3º.: A ajuda-alimentação terá o valor de R$ 4,00 (Quatro Reais), por refeição.

Artigo 4º.: O valor acima será reajustado, semestralmente, por decreto, com base na variação do Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC.

Artigo 5º.: Até o dia 26 de cada mês, o superior hierárquico do servidor, enviará ao Departamento de Recursos Humanos, a quantidade de refeições a que fez jus, juntamente com o cartão de ponto ou controle de freqüência.

Artigo 6º.: O valor das refeições será pago ao servidor, juntamente com seu salário.

Artigo 7º.: Pelo seu caráter indenizatório a ajuda alimentação não integrará o salário percebido pelo servidor.

Artigo 8º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de Fevereiro de 1.999.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

_____
Cássio Rosa de Assunção
- Prefeito Municipal -

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

_____
Claudia Aparecida de Almeida Oliveira
-Secretária-